



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 02/2026, DO LEGISLATIVO.

Dispõe sobre concessão de reajuste dos vencimentos dos servidores da Câmara de Indiaporã, atualiza o Anexo III da Lei Complementar N° 057 de 17 de setembro de 2019, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a reajustar em 7% (sete por cento) os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Indiaporã a partir de 1º de janeiro de 2026.

Parágrafo único. Ficam atualizados os valores da escala de vencimentos dos cargos públicos, constantes do Anexo III da Lei Complementar N° 057 de 17 de setembro de 2019, conforme Anexo.

Art. 2º O reajuste salarial de que trata o art. 1º, produzirão efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observada a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos à 1º de janeiro de 2026.

Plenário José Batista Maldonado, 27 de janeiro de 2026.

WILLIAN DE SOUZA BRITO

– Presidente 2025/2026 –

CRISTINA AYDAR ARANTES

– Vice-Presidente –

ALAERTE FELIX DA SILVA

– 1º Secretário –

INÁCIO JOSÉ DOS SANTOS FILHO

– 2º Secretário –

Nova redação do ANEXO III



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955



da Lei Complementar N° 057 de 17 de setembro de 2019

ANEXO III – Escala de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo dos servidores da Câmara Municipal de Indiaporã

ANEXO III – 2025		ANEXO III - 2026	
ESCALA DE VENCIMENTOS		ESCALA DE VENCIMENTOS 2025 + 7%	
REFERÊNCIA	VALOR R\$	REFERÊNCIA	VALOR R\$
1	1.488,57	1	1.592,77
2	1.637,43	2	1.752,05
3	1.801,17	3	1.927,25
4	1.981,29	4	2.119,98
5	2.179,42	5	2.331,98
6	2.397,36	6	2.565,18
7	2.637,10	7	2.821,70
8	2.900,81	8	3.103,87
9	3.190,88	9	3.414,24
10	3.509,97	10	3.755,67
11	3.860,97	11	4.131,24
12	4.247,07	12	4.544,36
13	4.671,78	13	4.998,80
14	5.138,96	14	5.498,69
15	5.652,85	15	6.048,55
16	6.218,13	16	6.653,40
17	6.839,94	17	7.318,74
18	7.523,94	18	8.050,62
19	8.276,34	19	8.855,68
20	9.103,98	20	9.741,26
21	10.014,36	21	10.715,37
22	11.015,81	22	11.786,92
23	12.117,38	23	12.965,60
24	13.329,12	24	14.262,16
25	14.662,03	25	15.688,37
26	16.128,25	26	17.257,23
27	17.741,07	27	18.982,94
28	19.515,17	28	20.881,23
29	21.466,69	29	22.969,36
30	23.613,37	30	25.266,31



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2026, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade autorizar a concessão de reajuste de 7% (sete por cento) nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Indiaporã, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026, bem como promover a atualização do Anexo III da Lei Complementar nº 057, de 17 de setembro de 2019, que dispõe sobre a escala de vencimentos dos cargos públicos do Poder Legislativo Municipal.

A proposta visa recompor parcialmente as perdas inflacionárias acumuladas ao longo do período, preservando o poder aquisitivo dos servidores públicos do Legislativo, os quais desempenham papel essencial no funcionamento regular da Câmara Municipal e no apoio às atividades legislativas, administrativas e institucionais do Município.

O reajuste proposto observa os princípios constitucionais da legalidade, da razoabilidade, da valorização do servidor público e da dignidade da pessoa humana, além de estar em consonância com o interesse público, na medida em que contribui para a manutenção de um quadro funcional motivado e comprometido com a eficiência dos serviços prestados à população.

Ressalta-se que a medida foi concebida com a devida prudência fiscal, respeitando os limites constitucionais e legais relativos às despesas com pessoal, especialmente aqueles previstos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, devidamente previstas no orçamento vigente, com compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955



A atualização do Anexo III da Lei Complementar nº 057/2019 mostra-se necessária para adequar formalmente a tabela de vencimentos aos novos valores, garantindo transparência, segurança jurídica e correta aplicação da norma.

Diante do exposto, entende-se que o presente Projeto de Lei Complementar é justo, oportuno e legal, razão pela qual se submete à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando-se sua aprovação, como forma de reconhecimento e valorização dos servidores da Câmara Municipal de Indiaporã, sem prejuízo do equilíbrio das contas públicas.

Plenário José Batista Maldonado, 27 de janeiro de 2026.

WILLIAN DE SOUZA BRITO

– Presidente 2025/2026 –

CRISTINA AYDAR ARANTES

– Vice-Presidente –

ALAERTE FELIX DA SILVA

– 1º Secretário –

INÁCIO JOSÉ DOS SANTOS FILHO

– 2º Secretário –